DIÁRIO OFICIAL
ITAPEVI
PREFEITURA
Prefeito Igor Soares Ebert
Ano 10 | Nº 518 | Itapevi, 3 de abril de 2018
www.itapevi.sp.gov.br

PREFEITURA CRIA PROJETO PARA INCENTIVAR LEITURA

Foto: Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI

Pioneiro, *Novas Leituras* visa incentivar o hábito de ler e aproximar família da escola

Página 3

DESCONTOS EXCLUSIVOS

PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

CONHEÇA O **CLUBE DE BENEFÍCIOS**
VEJA A LISTA DE SERVIÇOS E PRODUTOS EM

ITAPEVI.SP.GOV.BR

PREFEITURA LANÇA PROJETO NOVAS LEITURAS EM ITAPEVI

Pioneira, ação tem como objetivo incentivar o hábito de ler e estimular a leitura em família

Estimular a leitura e aproximar a família da vida escolar do aluno. Estes são os objetivos do projeto Novas Leituras, implantado em março pelo prefeito Igor Soares na rede municipal de ensino de Itapevi.

O Novas Leituras é um projeto pioneiro no município composto por kits com cinco livros que serão usados como suporte no processo de alfabetização e desenvolvimento intelectual do estudante ao longo do ano.

Destinado a alunos do 1º ao 5º ano, o programa irá beneficiar 18.475 estudantes.

"A leitura é fundamental na educação infantil, já que ela ajuda a formar cidadãos ativos na organização de uma sociedade mais consciente e crítica. Por isso, a influência dos pais e dos educadores nesse estágio é tão importante", afirma um servidor.

Um dos focos do projeto é favorecer o estímulo da leitura no ambiente familiar, propiciando o estreitamento das relações dentro desse contexto, construindo uma experiência prazerosa, voltada ao hábito de ler em família.

As obras são lidas e trabalhadas em sala de aula e também em atividades orientadas em casa. "O diálogo e a interpretação crítica das histórias ajudam a aperfeiçoar o vocabulário e repertório da criança, além de estreitar os laços de comunicação e afetividade com os familiares", diz uma funcionária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapevi.

Estão envolvidos no projeto 360 professores capacitados para aplicar metodologias associadas ao poder de reconstruir e de representar situações, para estimular a leitura e produção da linguagem, além de ampliar e diversificar o campo de possibilidades de experiências nas diversas situações de aprendizagem.

Cada kit de leitura contém cinco livros de diferentes autores e gêneros, adequados a faixa etária e nível de escolaridade de cada aluno. As obras foram avaliadas por profissionais do NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico), da Supervisão de Ensino e do GAI (Grupo de Apoio à Inclusão) de Itapevi.

Foto: Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI

Novas Leituras é destinado para alunos do 1º ao 5º da rede municipal de ensino de Itapevi

BIBLIOTECA ITINERANTE

Também para incentivar o hábito da leitura, a Prefeitura de Itapevi criou no ano passado o Programa Biblioteca Itinerante – Contação de Histórias, que percorreu 40 escolas municipais e contou com a participação de 21 mil crianças nas atividades que foram criadas como parte da campanha "Leia para Crianças".

Por meio do programa, agentes da Secretaria de Educação e Cultura levaram ao longo do ano diversos títulos do acervo da Biblioteca de Itapevi para serem emprestados aos alunos da rede, que os devolviam na semana seguinte. Durante a visita, agentes do programa, sempre fantasiados de personagens infantis, contam histórias e interagem com os alunos.

BIBLIOSESC E VIAGEM LITERÁRIA

Além do Biblioteca Itinerante, criado pela Prefeitura de Itapevi, a Secretaria de Educação e Cultura também manteve ao longo do ano parcerias com a BiblioSesc, mantida pelo Serviço Social do Comércio (SESC).

Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI convida a população a participar da Audiência Pública para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019; conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no dia **10 de abril de 2018, a partir das 14 horas**. Que será realizada na Câmara Municipal de Itapevi, sito a Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 – Vila Nova Itapevi.

Secretaria de Educação e Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A Secretaria de Educação e Cultura faz saber que firmou Termo Aditivo ao Termo de Colaboração celebrado em 21/08/2017.

Termo de Colaboração. Colaborador: INSTITUTO MADRE PAULA ELIZABETE CERIOLI. Objeto: ampliação de vagas para educação infantil para atendimento de crianças de 04 a 05 anos, com previsão de repasse de recursos financeiros pelo Município de Itapevi ao INSTITUTO, bem como a prorrogação do prazo de vigência até Dezembro de 2018. Valor: R$ 995.773,60. Prazo: Janeiro de 2017 a Dezembro de 2018.

Resolução nº 02 de 21 de março de 2018.

Dispõe sobre a organização do Projeto de Recuperação Paralela "Desvendando o Aprender", das atribuições do professor e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no art. 55 da Lei Municipal nº 2.240/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.311/2015 e,

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 12 e os incisos III e IV do artigo 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9.394/1996 e a importância de criar meios para recuperação dos alunos de menor rendimento, para com isso zelar por uma aprendizagem efetiva de acordo com as expectativas estabelecidas para a idade-ano/série de todos os alunos;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso V, do artigo 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9.394/1996 que dispõe sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os alunos que apresentam déficit de aprendizagem;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei Municipal 2.240/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.311/2015, associado ao inciso III do parágrafo 4º do artigo 25 e o artigo 9º do Decreto nº 5.307/2017;

Resolve

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Projeto de Recuperação Paralela "Desvendando o aprender", como um dos mecanismos e ações para atingir a alfabetização e letramento dos educandos que se encontram com defasagem de aprendizagem no Ensino Fundamental, objetivando o pleno desenvolvimento do aprendizado necessário para o sucesso escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituir, organizar e executar ações no sentido de sanar os déficits de aprendizagem apresentados pelos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Compete ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o estabelecido nas suas finalidades, organização e execução.

DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação de Itapevi responsável pelo desenvolvimento do Projeto, "Desvendando o Aprender", nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Portaria MEC nº 1.570, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º. O Projeto de Recuperação "Desvendando o Aprender" tem os seguintes objetivos:

I. Resgatar a autoestima das crianças por meio de atividades motivadoras voltadas para o processo de ensino-aprendizagem.
II. Implementar métodos de alfabetização, construindo uma prática pedagógica embasada na contextualização da vivência dos alunos, a partir da utilização de atividades da leitura, da escrita e do cálculo associadas a situações presentes no meio;
III. Complementar a formação do aluno por meio de estratégias que eliminem as defasagens para o desenvolvimento de sua aprendizagem. Promover a alfabetização em Língua Portuguesa, com enfoque no letramento, utilizando o sistema de escrita alfabética de forma contextualizada;
IV. Promover a alfabetização matemática com foco nas regras do sistema de numeração decimal, notação numérica convencional e as ideias do campo aditivo e multiplicativo, bem como a sistematização dos registros.

Art. 6º. O Projeto será desenvolvido durante o ano letivo de 2018 em todas as Unidades Escolares do Ensino Fundamental I na seguinte conformidade:

I. Com início previsto para início do mês de abril e término previsto para final do mês de novembro do ano letivo;
II. Cada turma terá 4 (quatro) horas-aulas semanais organizadas em períodos de 2 (duas) horas diárias;
III. O horário de atendimento deverá ocorrer preferencialmente no contraturno das aulas regulares dos alunos;
IV. Não haverá aulas do Projeto às segundas-feiras, as quais serão dedicadas às formação e planejamento dos docentes participantes.
V. As turmas serão formadas com no mínimo 10 (dez) e máximo de 15 (quinze)

alunos por turma;

VI. Os alunos deverão ser agrupados de acordo com o nível de aprendizagem, observando a hipótese em que se encontram no processo de alfabetização: pré-silábica, silábica sem valor, silábica com valor, silábico-alfabética e alfabética não ortográfica.

§ 1º - Os encontros de formação dos docentes participantes ocorrerão mensalmente, às segndas-feiras, no Centro de Formação de Professores Anísio Spínola Teixeira, com carga horária de 4 (quatro) horas destinadas à orientação, planejamento e avaliação das ações do Projeto.

§ 2º - É obrigatória a participação do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar (U.E.) apenas no primeiro e no último encontro de formação do Projeto.

§ 3º - Caberá aos Gestores Escolares realizar verificação de todos os alunos dos 2ºs (segundos) anos, 3ºs (terceiros) anos, que se encontram em defasagem em relação ao processo de alfabetização, e dos 4ºs (quartos) e 5ºs (quintos) anos que não finalizaram este processo, com finalidade de formar turmas para a execução do Projeto.

Art. 7º. Os Gestores Escolares deverão, obrigatoriamente, realizar reunião específica com os pais e/ou responsáveis dos alunos selecionados para informar a proposta de trabalho e sensibilizar para adesão ao Projeto, e apoio para garantir a frequência dos alunos, além da coleta de assinatura do termo de autorização para a participação dos mesmos.

Parágrafo único – Em caso de negativa por parte do pai e/ou responsável em relação à autorização da participação do aluno, o mesmo deverá assinar termo em que conste o oferecimento do Projeto, a importância do mesmo para o desenvolvimento do aluno frente às dificuldades de aprendizagem verificadas e sua negativa em relação a autorização, mediante justificativa.

Art. 8º. As atividades desenvolvidas no Projeto serão elaboradas a partir de diversos recursos pedagógicos voltados para a alfabetização e letramento.

Parágrafo único – A sequência didática desenvolvida deve obrigatoriamente atender às necessidades dos diferentes níveis/hipóteses de escrita e possibilitar ao aluno aquisição do sistema de escrita alfabética, bem como o domínio da leitura e escrita de números, da compreensão das ideias do campo aditivo e multiplicativo e da sistematização dos cálculos.

Art. 9º. Compete à Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no que diz respeito à coordenação do Projeto:

I. Indicar a equipe de coordenação com membros do Departamento Pedagógico da Secretaria.
II. Apresentar plano de trabalho para o desenvolvimento em toda a Rede de Ensino.
III. Acompanhar, orientar e supervisionar a execução do presente Projeto, por meio de relatórios e dados colhidos junto à equipe de coordenação do Projeto e à Supervisão de Ensino de cada U.E. mensalmente.

Art. 10. Compete à Equipe de Coordenação do Projeto da Secretaria:

I. Elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento do presente Projeto, em toda a Rede de Ensino.
II. Acompanhar, orientar e supervisionar a execução do Projeto por meio de relatórios, visitas e dados colhidos junto aos Coordenadores Pedagógicos de cada U.E. e dos professores participantes.
III. Organizar e realizar os encontros de formação mensais.
IV. Propor ações, atividades e acompanhar a realização das mesmas nas Unidades Escolares participantes, de maneira a zelar pelo cumprimento dos objetivos do Projeto.
V. Articular ações para a execução, desenvolvimento, avaliação e avanço dos alunos participantes, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos do Projeto.

Art. 11. Compete à equipe de Supervisão Escolar:

I. Articular a atribuição das turmas do Projeto nas diferentes Fases;
II. Acompanhar e orientar a sua execução por meio de termos de visita/acompanhamento as Unidades Escolares.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora de cada U.E:

I. Articular a atribuição das turmas do Projeto na escola;
II. Registrar em livro ata a atribuição das turmas do Projeto e posteriormente enviar a planilha de atribuição à Comissão de Atribuição;
III. Realizar e organizar em parceria com os Professores da U.E. o processo de verificação de todos os alunos dos 2ºs (segundos) e 3ºs (terceiros) anos que se encontram em defasagem em relação ao processo de alfabetização e dos 4ºs (quartos) e 5ºs (quintos) anos que não finalizaram este processo;
IV. Organizar as turmas de acordo com o nível de aprendizagem, a partir das diretrizes constantes no Art. 6º;
V. Organizar e realizar reunião com os pais e/ou responsáveis dos alunos selecionados para informar a proposta de trabalho e sensibilizar para adesão ao Projeto e apoio de maneira a garantir a frequência dos alunos, coleta de assinatura do termo de autorização para a participação dos mesmos e demais assuntos pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem do aluno;
VI. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto em sua Unidade Escolar, a fim de verificar o desenvolvimento das atividades, auxiliar os professores em eventuais dúvidas sobre encaminhamentos e intervenções, conforme direcionamento da Coordenação do Projeto;
VII. Organizar os espaços físicos, acompanhar as atividades do Projeto, bem como zelar pela assiduidade dos docentes e discentes;
VIII. Acompanhar as atividades de Planejamento do Projeto dos professores participantes, que ocorrerão na Unidade Escolar, em data determinada pela Equipe de Coordenação do Projeto;
IX. Comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto, a ocorrência de licença e/ou afastamento de qualquer natureza, ao longo do desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo único – As ações previstas para a gestão escolar deverão ser desenvolvidas pela Direção e Coordenação Pedagógica de acordo com a natureza de suas funções, devendo haver responsabilidade compartilhada por ambas.

Art. 13. Compete ao professor do Projeto:

I. Organizar o ambiente e providenciar os materiais necessários, antecipadamente, para cada aula e atividade prevista;
II. Preparar e desenvolver as atividades de acordo com as orientações da Coordenação do Projeto e Coordenação Pedagógica da U.E.;
III. Registrar as atividades em forma de Plano de aula no portfólio do Projeto;
IV. Registrar a frequência dos alunos e informar à Gestão Escolar quando da frequência irregular dos alunos para as devidas providências;
V. Registrar e tabular as sondagens de aprendizagem realizadas mediante atividades e avaliações aplicadas (inicial, em processo e final);
VI. Intervir na execução das atividades de maneira a garantir uma aprendizagem

efetiva, conforme diretrizes do Projeto.

VII. Deverá adequar o seu HTPC da sala regular junto à Equipe Gestora, conforme os horários oferecidos pela Unidade Escolar.

Parágrafo único - Será desligado do Projeto o docente participante que entrar em licença e/ou afastamento de qualquer natureza ao longo do ano letivo, e que descumprir com suas obrigações, mediante avaliação realizada pela Gestão Escolar e Coordenação do Projeto, ouvidas a supervisão da escola e a Diretoria Pedagógica.

Art. 14. O processo de atribuição das turmas do Projeto ocorrerá de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 5.307, de 01 de dezembro de 2017.

Art. 15. A carga horária de trabalho corresponderá à carga suplementar e distribuída na seguinte conformidade:

1 TURMA	2 TURMAS
20h/a com alunos	40h/a com alunos
4h/a de formação na SMEC	4h/a de formação na SMEC
4h/a de planejamento na escola	4h/a de planejamento na escola
2h/a de elaboração de portfólio	2h/a de elaboração de portfólio
30h mensais	**50h mensais**

Art. 16. O atendimento ao aluno pelo Projeto não isenta o Professor titular da turma regular, onde frequenta o aluno em questão, da obrigatoriedade em realizar a recuperação contínua, tanto em relação ao conteúdo a ser desenvolvido, quanto ao déficit de aprendizagem, por meio de atividades, avaliações e estratégias didático-pedagógicas previstas no seu planejamento e de acordo com suas obrigações docentes.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados à Diretoria Pedagógica juntamente com o parecer da Coordenação do Projeto.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2016.

Virgínia Soares de Oliveira
Secretária de Educação e Cultura

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do
Município de Itapevi
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de Comunicação e Resultados
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy
Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Bruno Augusto Viana Lopes

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi